



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## DECISÃO DOS RECURSOS

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 060/2025

**OBJETO:** Fornecimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal para a Administração

Trata-se de análise de recursos administrativos interpostos em face das decisões de inabilitação e desclassificação proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 060/2025. Os recursos em apreço foram apresentados pelas empresas licitantes, contestando exigências de qualificação técnica e habilitação sanitária, especificamente no que tange à apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e regularidade de notificação de produtos.

Os presentes autos contêm pareceres técnicos emitidos pela Vigilância Sanitária do Município de Alfenas/MG, os quais subsidiam a presente decisão quanto ao mérito das exigências sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório.

A análise engloba os seguintes pleitos principais:

1. Recurso interposto pela empresa **Carlos Roberto Maciel e Cia Ltda** (CNPJ: 25.941.501/0001-01), que contesta a inabilitação por ausência de AFE, alegando estar em processo de regularização.
2. Recurso interposto pela **Distribuidora Unimar Brasil Ltda** (CNPJ: 54.008.435/0001-01), que contesta sua inabilitação nos itens 23, 24, 103, 109, 110, 131 e 170, fundamentando sua defesa na operação via dropshipping e na suficiência da AFE da fabricante.
3. Recurso interposto pela **BR Vale Distribuidora de Produtos Eireli** (CNPJ: 35.638.331/0001-36), que contesta a desclassificação nos itens 163 e 170 por suposta ausência de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

notificação dos produtos na ANVISA, além de questionar a isonomia na exigência de AFE para os licitantes.

Passa-se à fundamentação e decisão individualizada de cada pleito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Do Recurso da empresa Carlos Roberto Maciel e Cia Ltda

A recorrente foi inabilitada por não apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e vigente, exigência editalícia para o fornecimento de produtos sujeitos a controle sanitário. Em sua defesa, a empresa anexou uma "Declaração de Consultoria" emitida pela MQ Consultoria Sanitária, datada de 25 de fevereiro de 2026, atestando que o estabelecimento encontra-se sob prestação de serviços para promoção de sua regularização sanitária. A declaração informa a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e o protocolo de Projeto Arquitetônico Sanitário junto ao órgão competente.

A análise técnica da Vigilância Sanitária, exarada nos autos, é categórica ao rejeitar o pedido da empresa. O parecer estabelece que a existência de um processo de regularização em andamento, ou mesmo o protocolo de documentos preparatórios, não possui o condão de substituir a concessão efetiva da autorização sanitária exigida pela legislação.

A exigência de AFE não constitui mero formalismo, mas requisito essencial de qualificação técnica que visa garantir que a empresa possui condições operacionais e estruturais atestadas pelo órgão competente para atuar no segmento. A comprovação da regularidade técnico-sanitária deve estar plenamente perfectibilizada no momento da habilitação, não sendo possível aceitar expectativas de direito ou processos inconclusos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

Desta forma, a inabilitação operou-se em estrita observância aos ditames legais e editalícios, não havendo amparo para o provimento do recurso.

## 2.2. Do Recurso da Distribuidora Unimar Brasil Ltda

A Distribuidora Unimar Brasil Ltda insurge-se contra sua inabilitação nos itens 23, 24, 103, 109, 110, 131 e 170. O cerne de sua argumentação repousa na alegação de que opera sob a modalidade de dropshipping, atuando como distribuidora exclusiva da fabricante Bless Cosméticos. A recorrente argumenta que não mantém estoque físico, não realiza armazenamento ou distribuição física dos produtos, e que o fornecimento ocorre diretamente do fabricante para o órgão contratante.

Com base na Resolução RDC nº 16/2014 e RDC nº 48/2013 da ANVISA, a empresa defende que a AFE é exigida apenas de quem efetivamente exerce atividades materiais sobre o produto, estando ela formalmente dispensada. Requer, assim, a aceitação da AFE da fabricante em substituição à sua própria.

O Parecer Técnico da Vigilância Sanitária Municipal, emitido especificamente para analisar esta alegação, concluiu pela rejeição da justificativa. O órgão técnico esclarece que o dropshipping caracteriza-se como uma modalidade de comércio eletrônico varejista (B2C - Business to Consumer), não sendo aplicável às operações de comércio atacadista típicas das contratações públicas.

Ademais, a legislação sanitária (RDC nº 16/2014) é expressa ao exigir a AFE de cada empresa que realiza atividades de comércio de cosméticos. A apresentação da AFE exclusiva da fabricante não supre a exigência de qualificação técnica da própria licitante. A empresa que contrata com a Administração Pública assume a responsabilidade integral pela execução do objeto, o que inclui a comprovação de sua própria regularidade sanitária para atuar no segmento licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

Aceitar a AFE de terceiros (fabricante) em nome da licitante configuraria burla à exigência de habilitação e quebra do princípio da isonomia, vez que permitiria a participação de empresas sem a devida chancela sanitária para operar no ramo pertinente ao objeto. A inabilitação, portanto, encontra-se escorreita e amparada tecnicamente.

### 2.3. Do Recurso da BR Vale Distribuidora de Produtos Eireli

A recorrente BR Vale contesta sua desclassificação nos itens 163 (refil de sabonete líquido infantil) e 170, fundamentada na suposta ausência de notificação/regularização dos produtos junto à ANVISA. A empresa alega que os produtos ofertados classificam-se como Grau 1, sendo isentos de registro prévio, mas que encontram-se devidamente notificados, conforme constaria nos rótulos.

A empresa argumenta ainda que houve contradição na avaliação, visto que suas amostras teriam sido aprovadas em um primeiro momento e reprovadas em análise subsequente. Adicionalmente, levanta questionamentos sobre a lisura do certame, alegando que outras empresas teriam sido classificadas e aprovadas sem a apresentação de AFE, em suposta violação à isonomia.

No que tange à classificação dos produtos, assiste razão à recorrente quanto à legislação aplicável: cosméticos de Grau 1 são, de fato, isentos de registro, sujeitando-se apenas à notificação prévia na ANVISA. A recorrente demonstra que os produtos encontram-se devidamente notificados, conforme comprovação nos rótulos e nos registros da ANVISA.

O Parecer Técnico da Vigilância Sanitária Municipal, após análise pormenorizada da documentação apresentada, reconhece a regularidade dos produtos ofertados e recomenda o provimento do recurso. A análise técnica confirma que a desclassificação inicial foi equivocada, visto que os produtos atendem plenamente às exigências de regularidade sanitária estabelecidas no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

Quanto à alegação de tratamento desigual, a empresa levanta questão legítima sobre a aplicação consistente dos critérios editalícios. A constatação de possível desigualdade no tratamento de licitantes reforça a necessidade de revisão da desclassificação, em respeito ao princípio da isonomia.

A Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, deve exigir a comprovação de regularidade sanitária dos produtos ofertados. Contudo, quando a diligência técnica posterior constata que tal regularidade foi adequadamente comprovada, a desclassificação inicial deve ser revista, permitindo-se a reclassificação da empresa e a continuidade de sua participação no certame.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), nas normativas da ANVISA (RDC nº 16/2014 e RDC nº 48/2013) e, precipuamente, nos Pareceres Técnicos emitidos pela Vigilância Sanitária Municipal, que integram esta decisão para todos os fins de direito, DECIDO:

1. CONHECER do recurso interposto pela empresa **Carlos Roberto Maciel e Cia Ltda**, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a inabilitação da empresa por ausência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, sendo insuficiente a apresentação de declaração de consultoria ou protocolos em andamento.
2. CONHECER do recurso interposto pela **Distribuidora Unimar Brasil Ltda**, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se sua inabilitação nos itens 23, 24, 103, 109, 110, 131 e 170. A modalidade de dropshipping não afasta a obrigatoriedade de apresentação de AFE própria da licitante, não sendo admitida a substituição pela AFE exclusiva da empresa fabricante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

3. CONHECER do recurso interposto pela **BR Vale Distribuidora de Produtos Eireli**, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, revogando-se a desclassificação da empresa nos itens 163 e 170. Conforme parecer técnico da Vigilância Sanitária Municipal, os produtos ofertados encontram-se devidamente notificados junto à ANVISA, atendendo plenamente às exigências editalícias de regularidade sanitária. A empresa deve ser reclassificada e prosseguir na disputa pelos referidos itens.

Alfenas, 14 de abril de 2026.

**Thays Alexandre Salles**  
Secretaria Municipal de Educação

**Andrea de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde